



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 033/2026

Versão: **01**

Aprovação em: 11 de Junho de 2026

Ato de aprovação: **Decreto nº 279/2026**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo Municipal na elaboração e aprovação e execução do Plano de Contratações Anual – PCA, conforme previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021,

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias do Poder Executivo do município de Santa Teresa – ES.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

**Art. 3º** O fundamento legal da regulamentação contida nesta Instrução Normativa encontra respaldo nas seguintes normas:

I – Lei Federal nº. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 4º** - Para os fins desta Instrução Normativa, serão adotados os conceitos previstos no art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e os seguintes:

**I – Requisitante:** Setores/órgãos que solicitam as contratações de bens e serviços necessários à consecução de suas atividades típicas administrativas, que no âmbito deste Poder Executivo são: Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito;

**II – Documento de Formalização de Demanda – DFD:** É o primeiro documento para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços que não estejam disponíveis em estoque ou licitados a ser preenchido pelo requisitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**III – Plano de Contratação Anual – PCA:** Documento que consolida todas as demandas que os setores Requisitantes planejam contratar ou renovar no exercício e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

**IV – Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA:** Comissão destinada a analisar as contratações e renovações solicitadas pelos Requisitantes, decidindo pela sua inclusão ou não no PCA;

**V – Sistema GovPlan:** Sistema informatizado utilizado pela Administração Municipal para planejamento, gerenciamento, consolidação, acompanhamento e controle das demandas de contratação, incluindo o cadastramento, tramitação e execução do Plano Anual de Contratações – PCA.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Compete aos setores requisitantes identificar e justificar as necessidades administrativas, promovendo a definição adequada da demanda, inclusive quanto às especificações do objeto, quantitativos estimados e respectivos valores unitários de referência, observadas as diretrizes de planejamento e racionalização das contratações públicas.

**Parágrafo único.** As demandas relativas a bens, materiais e serviços de natureza comum, compartilhada ou padronizada entre as Secretarias e unidades administrativas deverão observar a divisão de competências e as regras de centralização previstas no Decreto Municipal nº 235/2025, especialmente quanto à definição da Secretaria responsável pela abertura e instrução do respectivo processo administrativo de contratação.

**Art. 6º** Compete à Comissão do Plano de Contratações Anual – PCA:

- I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Anual de Contratações;
- II – Promover o levantamento preliminar de consumo e a geração das planilhas pelo sistema de gestão;
- III – Encaminhar as planilhas e orientações técnicas às Secretarias e unidades administrativas competentes para o levantamento das necessidades;
- IV – Acompanhar a consolidação das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes;
- V – Elaborar e consolidar a versão final do Plano Anual de Contratações;
- VI – Realizar o cadastramento, consolidação, atualização e gerenciamento das demandas de contratação no sistema GovPlan, observadas as informações encaminhadas pelas Secretarias e unidades requisitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

**Art. 7º** Compete ao ordenador de despesas a análise e aprovação do Plano Anual de Contratações, observada a compatibilidade com o planejamento estratégico, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da Administração Municipal.

**Art. 8º** Compete ao Órgão Central de Controle Interno acompanhar e avaliar os procedimentos relacionados ao Plano Anual de Contratações, com atuação orientativa e preventiva voltada ao aperfeiçoamento do planejamento, da governança e da eficiência das contratações públicas municipais.

**Art. 9º** O Plano Anual de Contratações – PCA referente às obras e serviços de engenharia será elaborado e consolidado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPE) .

## CAPÍTULO VI DO FUNDAMENTO

**Art. 10º** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Elaboração

**Art. 11.** Até a primeira semana de junho, o Setor de Almoxarifado, elaborará um relatório de Autorizações de Fornecimento do ano anterior com os saldos efetivamente utilizados e encaminhará a Comissão para que ela encaminhe aos demais órgãos do Município para que eles sinalizem todas as contratações que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da Administração do Poder Executivo do Município de Santa Teresa deverão encaminhar, até o final da última semana do mês de junho de cada exercício, as informações referentes ao planejamento das contratações pretendidas para o exercício financeiro subsequente com a planilha preenchida e o envio dos Documentos de Formalização de Demandas referentes ao exercício seguinte, a fim de subsidiar a atuação da Comissão do PCA na consolidação do Plano Anual de Contratações em documento único.

**Art. 12.** Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986; e

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021; e

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A dispensa de registro no Plano Anual de Contratações não afasta a observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, controle, transparência e disponibilidade orçamentária, nem dispensa a formalização mínima do procedimento administrativo correspondente.

## Seção II Dos procedimentos

**Art. 13.** Para fins de elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Qual o tipo da contratação, especificando se trata-se de nova contratação ou prorrogação de contratação anterior;

II - Vigência final;

III - Descrição sucinta do objeto;

IV - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - Estimativa preliminar do valor da contratação;

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

VI - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, compreendida como a data estimada para assinatura do contrato, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VII - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida nesta Instrução Normativa;

VIII - Classificação da complexidade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida nesta Instrução Normativa;

IX - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

X - Nome da Secretaria requisitante, para o caso de aquisições e serviços.

**Parágrafo único:** O sistema calculará automaticamente a data da instrução do processo de contratação, compreendida como a data de início do planejamento da contratação;

**Art. 14.** As informações encaminhadas pelas Secretarias poderão, quando necessário, ser submetidas à análise da área técnica competente, para fins de avaliação, complementação de dados, compilação de demandas e padronização das especificações e procedimentos relacionados às contratações planejadas.

**Art. 15.** A classificação do grau de prioridade das demandas de compra e contratação será realizada pela unidade solicitante com base em critérios qualitativos de análise, considerando-se como Prioridade Alta, Média ou Baixa, conforme as seguintes diretrizes:

I – Relevância: avalia-se o impacto da demanda para Administração Pública Municipal, levando em conta:

- a) a possibilidade de interrupção de serviços públicos essenciais;
- b) o comprometimento do cumprimento de decisões judiciais ou determinações de órgãos de controle;
- c) a abrangência dos efeitos da demanda sobre o funcionamento do órgão como um todo ou de setores específicos.

II - Urgência: considera-se o tempo necessário para atendimento da demanda, conforme o grau de comprometimento das atividades e o cronograma orçamentário e de contratações. Demandas com necessidade imediata, risco iminente de paralisação ou descontinuidade de serviços deverão receber prioridade mais elevada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

III - Tendência de Agravamento: avalia-se o potencial de agravamento do problema caso a demanda não seja atendida em tempo hábil, considerando a possibilidade de aumento de custos, riscos operacionais, impactos à população ou à gestão administrativa.

§1º Serão classificadas como:

I - Prioridade Alta:

a) demandas cuja não execução possa gerar interrupção de serviços essenciais, descumprimento de obrigações legais ou judiciais, riscos iminentes ou impacto institucional relevante.

b) Contratações de grande vulto financeiro.

c) As contratações em que já haja recurso financeiro disponível para sua execução imediata, especialmente em obras públicas.

II - Prioridade Média: demandas importantes, mas que podem aguardar execução por prazo razoável sem causar prejuízos imediatos à continuidade das atividades ou ao interesse público.

III - Prioridade Baixa: demandas que não apresentam impacto significativo nas atividades administrativas ou nos serviços prestados e que podem ser postergadas sem prejuízo relevante à gestão pública. §2º O Núcleo Gestor de Licitações e Contratos e a Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA poderão editar normas complementares para uniformização da metodologia de classificação, inclusive mediante disponibilização de modelo-padrão para as Secretarias.

**Art. 16.** A classificação do grau de complexidade das contratações deverá ser realizada com base na análise conjunta de fatores técnicos, operacionais e procedimentais relacionados à instrução e condução do processo de contratação, observando-se os seguintes critérios:

I - Complexidade Alta: contratações que atendam a uma ou mais das seguintes condições: a) exigem a elaboração de estudos técnicos preliminares obrigatórios e aprofundados;

b) têm definição de objeto altamente específica ou customizada às necessidades do órgão ou entidade;

c) apresentam valor estimado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

d) envolvem serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

e) tratam de contratações continuadas ou de longa duração;

f) envolvem aquisição de bens ou contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

g) possuem mais de 25 itens no procedimento;

h) estimam duração processual igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

II - Complexidade Média: contratações que atendam a uma ou mais das seguintes condições:

- objeto com especificidade técnica moderada, ainda que já existam estudos técnicos preliminares aprovados ou sua exigência seja facultativa;
- valor estimado entre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- procedimento que envolva entre 10 e 25 itens;
- duração processual estimada entre 90 (noventa) e 149 (cento e quarenta e nove) dias.

III - Complexidade Baixa: contratações com objeto padronizado ou rotineiro, que atendam a uma ou mais das seguintes condições:

- valor estimado inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- procedimento com até 9 itens;
- contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
- aquisição ou serviço que possa ser formalizado por nota de empenho, sem necessidade de contrato formal;
- hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com duração processual estimada em período inferior a 90 (noventa) dias.

§1º A unidade requisitante deverá classificar previamente o grau de complexidade da contratação no momento da formalização da demanda, podendo, caso necessário, submeter a análise à área técnica competente para confirmação.

§2º A Secretaria de Administração poderá editar orientações complementares para uniformizar os critérios de aferição de complexidade.

**Art. 17.** A Controladoria Geral do Município exercerá supervisão preventiva e corretiva sobre o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, avaliando a conformidade das disposições desta Instrução Normativa e das práticas de governança e integridade na Administração Pública Municipal.

**Art. 18.** Em consonância com o Regulamento do Selo de Qualidade em Transparência e Governança Pública no Estado do Espírito Santo, o Município elaborará um Plano de Contratação Anual consolidado, contento as aquisições, serviços, obras e serviços de engenharia.

**Art. 19.** Encerrado o prazo previsto no art. 10º, a Comissão do PCA consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

I - Agregar, sempre que possível, os processos de compras com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação a Comissão Centralizada de Compras constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§2º A Comissão do Plano Anual de Contratações – PCA realizará a consolidação das demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal no período compreendido entre o mês de junho e o dia 31 de julho do exercício de sua elaboração, encaminhando a versão preliminar para revisão e eventuais apontamentos dos setores competentes, sendo a versão final do Plano Anual de Contratações apresentada até o dia 31 de julho à autoridade competente para análise e aprovação.

## Seção III Da Aprovação

**Art. 20.** Até o dia 30 de agosto de cada exercício, a autoridade competente deverá analisar e aprovar o Plano Anual de Contratações, bem como as contratações nele previstas, observadas as diretrizes administrativas, o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

§1º A autoridade competente poderá reprovar, total ou parcialmente, itens constantes do Plano Anual de Contratações, bem como determinar o retorno dos autos à Secretaria ou unidade responsável para realização de adequações, complementações ou justificativas adicionais, observado o prazo previsto no caput.

§2º O Plano Anual de Contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP após a aprovação conseguinte ao último prazo de alterações, que se dá em janeiro do ano de execução, em observância aos princípios da transparência, publicidade e governança das contratações públicas.

## Seção IV Da Revisão e Alteração

**Art. 21.** O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

I – no período de 15 de setembro a 20 de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – na primeira semana do mês de janeiro do exercício de execução do PCA, após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para adequação das contratações planejadas ao orçamento efetivamente aprovado.

**Parágrafo único.** As alterações promovidas nos termos deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da autoridade competente dentro dos períodos previstos nos incisos I e II do caput.

## Seção V Execução

**Art. 22.** A Comissão de centralização de compras deverá verificar, previamente à instauração do procedimento de contratação, se a demanda encaminhada consta regularmente prevista no Plano Anual de Contratações vigente.

**Parágrafo único.** As demandas não previstas no Plano Anual de Contratações – PCA deverão ser acompanhadas de justificativa formal da Secretaria requisitante, demonstrando os motivos da não inclusão no planejamento anual, especialmente quanto à superveniência, imprevisibilidade ou necessidade administrativa da contratação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade nos casos em que restar caracterizada omissão injustificada no dever de planejamento.

**Art. 23.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a Comissão de centralização de compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.

**Art. 24.** Durante a execução do Plano de Contratações Anual – PCA, não serão admitidas alterações em seu conteúdo.

§1º As demandas não previstas no Plano de Contratações Anual – PCA somente poderão ter prosseguimento mediante apresentação de justificativa formal e fundamentada pela unidade requisitante, devidamente aprovada pela autoridade competente.

§2º Para prosseguimento das demandas não previstas no Plano de Contratações Anual – PCA o Documento de Formalização de Demanda deverá conter justificativa formal da unidade requisitante, demonstrando:

I – A superveniência da necessidade administrativa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

públicas, fazendo cumprir fielmente as suas determinações, em especial quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 29.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

**Art. 30.** A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 31.** Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 32.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
PF A3  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.06.12 10:08:29-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791**

**1**

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

VERSÃO 11.2026

## FLUXOGRAMA PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

